

MUNICÍPIO DE REDENCÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Memo.224/2022 - DCGFC

Redenção – PA, 23 de agosto de 2022.

DE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Sr. Manoel Sobrinho de Sousa Marinho

PARA: Prefeito Municipal de Redenção

Sr. Marcelo França Borges

OBJETO: JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO-PARÁ.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos apresentar justificativa, baseada na Lei nº. 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, ao convenio celebrado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PARÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.144.168/ 0001-21, com sede na Rua Ildonete Guimarães da Silva, Ed. Lazaro de Paula nº 253, Jardim Umuarama, CEP 68552-210, Redenção - Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, MARCELO FRANÇA BORGES, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO - PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.070.008/0001-48, com sede na Av. Manoel Vicente Pereira, Qd. 22, n. 503, Setor Parque dos Buritis I, CEP n. 68.552-760, também na cidade de Redenção - Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCELO FARIAS MENDANHA, destinado a alteração do número de Servidores Públicos Municipais a serem cedidos, respeitando as cláusulas e condições seguintes:

1. DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que, o supracitado Termo de Convênio tem como objetivo a cessão de 06 (seis) servidores públicos municipais para a concretização do trabalho de digitalização de todo o acervo processual da Comarca de Redenção, cuja central de trabalho encontra-se instalada nas dependências da OAB de Redenção.

Haja vista, que o prazo de validade do convênio é até o mês de dezembro, contudo diante da alta demanda que ainda persiste no Fórum da Comarca, se faz necessária a cedência de mais 02 (dois) servidores públicos, para que fiquem até o termino de convênio previsto para o dia 20/12/2022 e, com isso, seja assegurada a completa formalização da informatização do sistema processual da Comarca de Redenção.

É evidente o fato que o atendimento realizado pela A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL não pode ser interrompido, entendemos haver neste momento, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do 1º Termo de Apostilamento, para a inclusão de mais 02 (dois) servidores municipais para que integrem o grupo de trabalho já



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

existente, e mediante esforço comum, a meta ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará seja alcançada.

2. DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Com relação à necessidade de justificativa, o caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 é claro ao indicar a imprescindibilidade da motivação que levou a alteração contratual. Outrossim, a lei de licitações e contratos afirma que "em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento.

"Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo de Apostilamento ora solicitado.

3. PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência do Termo de Convênio, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 11 de março de 2022 e encerramento em 20 de dezembro de 2022.

4. DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Termo de Convênio naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam 1º Termo de Apostilamento do caso em tela. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo do Termo de Convênio conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,

MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.

Secretário Municipal de Governo e Gestão Decreto municipal nº 003/2021

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Jardim Umuarama, (94) 3424-3578



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E
145 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 23/08/2022.

HALYNE CRISTINA G. SILVEIRA
ROCHA
MATRICULA N° 101257

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO/PA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITTURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO - PARÁ.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, através da PREFEITTURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, com sede na Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº 253, 2º andar – Setor Vila Paulista, Redenção-PA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.144.168/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor MARCELO FRANÇA BORGES, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº. RG 4756606- PC/PA inscrito no CPF nº. 446.088.616-20. Residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, Município de Redenção/PA.

CONVENENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO ASIL – 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO - PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.070.008/0001-48, com sede na Av. Manoel Vicente Pereira, Qd. 22, n. 503, Setor Parque dos Buritis I, CEP n. 68.552-760, também na cidade de Redenção – Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO FARIAS MENDANHA**, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº 13.168-A.

As pastes tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao convênio celebrado entre o Município de Redenção/PA e Ordem dos Advogados do Brasil 12ª Subseção de Redenção/PA, sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 116 e art. 65 § 8º, e suas alterações legais aplicáveis, mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração unilateral do Termo de Convênio de cessão de servidores públicos municipais, visando alteração do número de servidores públicos municipais a serem cedidos para a concretização do trabalho de digitalização de todo acervo processual da Comarca de Redenção e diante da alta demanda faz-se necessária a cessão de mais dois servidores. Portanto, **onde se lê:** "cessão de 06 (seis) servidores, **leia-se:** 08 (oito) servidores."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Convênio originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Jardim Umuarama, (94) 3424-3578 Redenção - PA - CEP 68552185

1



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 04 (quatro) vias de igual teor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Redenção, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, em conformidade com o e forma, em conformidade ao art. 74 e 145 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

Redenção-PA, 23 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA MARCELO FRANÇA BORGES PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
MARCELO FARIAS MENDANHA
PRESIDENTE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que está Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 23/08/2022, as 10h34min do seguinte documento:

1ºTermo de Apostilamento ao convênio celebrado entre o Município de Redenção, através da Prefeitura Municipal de Redenção - PA e a Ordem dos Advogados do Brasil – 12ª Subseção de Redenção-Pará.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Halyne Cristina Guědes Silveira Rocha Matrícula funcional nº 101257



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1880/2022 - CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 21/10/2022.

1º termo de apostilamento ao convênio celebrado entre o município de Redenção-PA e ordem dos advogados do Brasil 12ª Subseção de Redenção-PA, e da outras providencias.

Redenção-PA. 14 de Dezembro de 2022.

Ronigley Maranhão Secretário Geral